

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

Lei Complementar nº. 004, de 19 de outubro de 1998.  
"Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Santa Cruz da Esperança".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

## CAPITULO I

### *dos objetivos e das diretrizes gerais*

**Artigo 1º.** Fica Instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Santa Cruz da Esperança, instrumento normativo e estratégico da política de desenvolvimento municipal que visa integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão da cidade, de modo a promover a prosperidade e o bem estar individual e coletivo.

**Artigo 2º.** Os objetivos do Plano Diretor serão alcançados mediante a integração de obras, serviços e normas que obedeçam às diretrizes físico-territoriais, ambientais, econômicas, sociais, políticas e administrativas, constantes deste Plano Diretor.

**Artigo 3º.** São Objetivos da Política de Desenvolvimento Municipal:

- I- O desenvolvimento integrado das funções sócio-econômicas do Município, buscando a melhoria da qualidade de vida e do bem estar coletivo;
- II- O uso adequado e a proteção do Meio Ambiente;
- III- A participação ativa do município no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- IV- A participação dos cidadãos nos processos decisórios de agentes públicos que afetem a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do meio-ambiente;
- V- A preservação e o incentivo dos valores culturais da cidade;
- VI- Assegurar o cumprimento das funções sociais do município, através de um planejamento do espaço urbano que possibilite a todos o acesso à Educação, à Cultura, à Saúde, à Assistência Social, ao Saneamento e Meio-Ambiente, Esporte e Lazer, Segurança, Transporte, Habitação e Abastecimento para o exercício de uma cidadania plena.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 4º.** São Diretrizes Gerais da Política de Desenvolvimento Municipal, em consonância com as Legislações Federal e Estadual:

I- Ordenar o Município para o conjunto de toda a sua população sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo;

II- O desenvolvimento e a utilização plena do potencial do Município, assegurando seus espaços e recursos como bens coletivos;

III- Adotação adequada de infra-estrutura urbana mediante:

a) a plena e racional utilização, manutenção e recuperação dos sistemas de infra-estrutura e dos equipamentos existentes com particular atenção ao saneamento básico;

b) o desenvolvimento de tecnologias locais apropriadas à solução dos problemas urbanos e ao uso dos recursos disponíveis.

IV- A garantia de prestação dos serviços urbanos, em níveis básicos, a todos os segmentos sociais;

V- A preservação, proteção e recuperação do meio-ambiente, da paisagem urbana, dos mananciais e recursos hídricos, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VI- A apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;

VII- A adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural e social do Município, prevalecendo sempre o critério de qualidade de vida à Comunidade;

VIII- A universalidade das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos sociais;

IX- A regulamentação dos instrumentos de gestão do Município, necessários à garantia da participação e controle pela Sociedade e nos diversos setores de atuação dos agentes e órgãos municipais que atuam no espaço físico do Município.

## CAPITULO II

### *dos instrumentos da Política Urbana*

**Artigo 5º.** A implantação da Política Municipal é feita através dos seguintes instrumentos:

#### I- DE PLANEJAMENTO:

a) Plano Diretor;

b) Plano Viário;

c) Legislação de Parcelamento, de Ocupação e Uso de Solo,

de Edificação e Posturas;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

Social;

d) Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse

e) Projetos Especiais de Interesse Social;

f) Plano Plurianual;

g) Lei de Diretrizes Orçamentarias;

h) Lei de Orçamento Programa;

i) Plano e Programas Setoriais;

j) Cadastro Técnico Municipal.

## II- FISCAIS:

a) Os Tributos Municipais;

b) As Tarifas Públicas Específicas;

c) Os Incentivos e Benefícios Fiscais;

## III- FINANCEIROS:

a) Os Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano;

b) Os recursos de Outorga Onerosa sobre o Direito de

Construir.

## IV- JURÍDICOS:

a) o Parcelamento, Requisição e Edificação ou Utilização

b) as desapropriações por interesse social, necessidade ou

Compulsória.

utilidade pública;

c) o Tombamento;

d) a transferência do Direito de Construir;

e) o solo criado, ou a outorga onerosa do direito de construir, mediante a implantação do coeficiente de aproveitamento único;

f) a área pública de uso temporário;

g) o Direito de Preempção;

h) a Servidão Administrativa.

## V- ADMINISTRATIVOS:

a) As Propriedades Públicas Municipais;

b) a Concessão do Direito Real de Uso;

c) a Permissão pela Concessão dos Serviços Públicos

Urbanos;

d) Os Contratos de Gestão com Concessionários Públicos;

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

- Cooperação Institucional;
- e) os Convênios e Acordos Técnicos, Operacionais e de
  - f) a concessão, permissão e autorização de uso e cessão.

## CAPITULO III

### *da produção e da organização do espaço físico municipal.*

**Artigo 6º.** A Política de Produção e Organização do Espaço Físico Municipal será orientada pelos seguintes objetivos:

- I- Aumentar a eficiência dos serviços públicos municipais, reduzindo os custos de urbanização, otimizando os investimentos públicos realizados e estimulando os empreendimentos imobiliários nas áreas onde a infra-estrutura básica esteja subutilizada;
- II- Estimular a ocupação dos vazios urbanos;
- III- Promover a recuperação de áreas públicas, liberando o solo para uso coletivo e paisagístico e propiciando a melhoria das condições do ambiente construído;
- IV- Compatibilizar a expansão da ocupação urbana e a ampliação do espaço urbano construído à capacidade de atendimento da infra-estrutura básica;
- V- Garantir a preservação do patrimônio natural do município;
- VI- Garantir a preservação do patrimônio histórico-cultural representativo e significativo da memória urbana e rural;
- VII- Dar prioridade e garantir o tratamento urbanístico das zonas de interesse social;

**Artigo 7º.** Constituem diretrizes gerais da produção e organização do espaço físico:

- I- Planejar a adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação dos vetores de crescimento e adensamento, definindo os parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação do município;
- II- Estabelecer as relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma a implantar um modelo urbanístico flexível e adaptativo ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;
- III- Garantir que o processo de produção do espaço construído seja adequado à capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, ao sistema viário do município e à preservação do meio-ambiente;
- IV- Preservar e estimular a característica de uso misto da infra-estrutura urbana existente e a construir, tanto das atividades econômicas como das sociais, na busca de uma ocupação equilibrada que reduza distâncias de deslocamento na cidade;

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

V- Estimular a integração social do município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo na utilização do espaço urbano;

**Artigo 8º.** Os vetores de crescimento da área urbana de Santa Cruz da Esperança são o Setor Principal formado pelo vale do Córrego Brilhante e a SP 333 e os Setores secundários formados ao longo da estrada para Cajuru e da estrada para a Fazenda Bebedouro;

**Artigo 9º.** A cidade será estruturada com base na organização de unidades de ocupação planejadas que serão localizadas e subdivididas no tecido urbano segundo os condicionantes impostos pelos fatores ambientais e pelo Sistema de Circulação e facilidades para implantação das infra-estruturas.

**Parágrafo Único** Constituem-se unidades de ocupação planejadas porções de áreas intra-urbanas auto-sustentáveis do ponto de vista das necessidades básicas do cidadão, caracterizadas pelo uso misto e densidades de ocupação diferenciadas.

**Artigo 10** Constituem diretrizes específicas da organização físico-territorial do município:

I- Criar e delimitar unidades de ocupação planejadas dotadas dos seguintes usos de solo: habitação horizontal, habitação vertical, comércio e serviços, indústria não-incômoda, lazer, educação e saúde, sendo que os deslocamentos da habitação às outras atividades deverão perfazer em média 500 (quinhentos) metros, portanto, possíveis de se realizar a pé.

II- Estimular a continuidade física das áreas comerciais e de serviços das unidades de ocupação planejadas, de modo a promover o desenvolvimento de subcentros de bairro;

III- Incentivar a criação de subcentros de bairro em áreas ainda não urbanizadas, prevendo a instalação de infra-estrutura adequada às densidades e tipos de uso almejados, atraindo a concentração de atividades comerciais e de serviços, gerando assim novos pólos de desenvolvimento para a cidade;

IV- Os subcentros de bairros deverão ser estruturados de modo a localizar as atividades periódicas e não periódicas dos munícipes e serem acessíveis por meio de transporte coletivo e individual situados a uma distância média de 1.000 (mil) metros das áreas habitacionais.

V- As atividades industriais se distribuirão no tecido urbano de acordo com o zoneamento ambiental, obedecendo à hierarquia seguinte:

a) **indústrias não-incômodas** de micro e pequeno porte, localizadas no interior das unidades de ocupação planejadas.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

b) **pequenos distritos industriais**, compostos por indústrias de pequeno e médio porte, pouco impactantes, localizados entre as unidades de ocupação planejadas;

c) **distrito Industrial** destinado a indústrias de médio e grande porte, geradoras de impactos ambientais inadequados a áreas habitacionais, localizado fora de áreas habitacionais e delas separado por área verde permanente e por ele mantido e administrado;

**Artigo 11** Constituem **Condicionantes Ambientais** da estruturação e organização do espaço físico do município:

I- A não urbanização das áreas demarcadas como Zonas de Proteção Máxima (ZPM) pelo zoneamento ambiental;

II- A formação de um sistema de Parques Lineares de Fundo de Vale para atividades de lazer e culturais;

III- A promoção de incentivos e acordos com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos estaduais e federais para a doação e/ou permuta ao Município das áreas localizadas nas Zonas de Proteção Máxima para implantação dos Parques Lineares;

IV- O estímulo ao uso agrícola ao longo dos Parques Lineares, constituindo cinturões verdes de produção de hortifrutigranjeiros ou de viveiristas, sendo estas áreas isentas de aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo;

**Artigo 12** Constituem condicionantes do Sistema Viário e de Transportes à estrutura urbana do município:

I- A interligação entre os setores e subsetores da cidade, bem como entre os subcentros de bairro e unidades de ocupação planejadas, será determinada em função da hierarquia viária definida pelo Sistema Multimodal de Circulação;

II- A localização dos centros de bairro ao longo dos eixos de circulação formados por vias principais, de acordo com a hierarquia viária definida pelo Sistema Multimodal de Circulação;

III- A localização das unidades de planejamento do interior das áreas urbanas circundadas por ruas de distribuição ou coletoras, de acordo com a hierarquia viária definida pelo sistema Multimodal de Circulação;

**Artigo 13** Para disciplinar a implantação da estrutura urbana, de acordo com as diretrizes de Política Urbana constantes deste Plano Diretor, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projetos de Lei Complementar de sua iniciativa relativos à ordenação do espaço urbano, a legislação Urbanística Básica a saber, Lei do Plano Viário, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo e o Código de Obras;

**Artigo 14** São **Instrumentos Urbanísticos Complementares** da Política de produção e Organização do Espaço:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

- I- Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana
- II- Solo Criado e a Outorga Onerosa do Direito de Construir
- III- Transferência do Direito de Construir
- IV- Operações Urbanas e Interligadas
- V- Fundo de Desenvolvimento Urbano
- VI- Laudo de Vistoria de Edificações
- VII- Contribuição de Melhoria

**Artigo 15** Os Programas de Urbanização visam a redefinição das condições de Uso e Ocupação do Solo, a implantação de infra-estrutura básica e o estímulo à dinamização urbana, sendo eles:

- I- Programa de Restruturação e Renovação Urbana
- II- Programa de Estruturação Urbana
- III- Programa de Dinamização Urbana

**Parágrafo Único** Fica sujeita à análise do Conselho Municipal de Urbanismo a criação de outros programas por parte do Poder Executivo.

**Artigo 16** O Programa de Restruturação e Renovação Urbana será implantado em áreas sujeitas à redefinição das condições de uso e ocupação do solo, exigindo operações urbanísticas que promovam:

- I- A revitalização do espaço urbano;
- II- A criação de áreas de equipamentos de uso público;
- III- A estruturação de edificações e sítios de valor histórico;
- IV- O incentivo do uso habitacional;
- V- O ordenamento do sistema local de transportes;
- VI- O desenvolvimento do potencial turístico;

**Artigo 17** O Programa de Estruturação Urbana será implantado em áreas de ocupação rarefeita, que devem ser integradas ao tecido urbano através da implantação de atividades econômicas, do uso habitacional e de ações que assegurem o equilíbrio ambiental.

**Artigo 18** O Programa de Estruturação Urbana será constituído pelos seguintes projetos:

- I- Política de Desenvolvimento Industrial, com ênfase à indústria de reciclagem de resíduos;
- II- Habitacionais em áreas de risco e que em sua estruturação e consolidação devem conter tratamento específico quanto à erosão e drenagem;
- III- Preservação das áreas de drenagem urbana e rural, incluindo o reabastecimento dos aquíferos e técnicas de infiltração de águas pluviais e de contenção de enchentes;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

IV- Coleta e tratamento adequado de esgotos e de destinação final dos resíduos sólidos com ênfase à sua reciclagem;

V- Parques Lineares de Fundo de Vale.

**Artigo 20** O Programa de Dinamização Urbana será implantado em áreas cujos atributos ambientais são propícios ao desenvolvimento de atividades turísticas e de Lazer:

I- Parque Permanente de Exposições;

II- Projetos do Rio Pardo e do Rio Araraquara;

III- Sistema de Parques Lineares de Fundos de Vales.

**Artigo 21** O Sistema de Transporte Urbano do Município é o conjunto da infra-estrutura, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento de pessoas e bens na área urbana, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos serviços, aos bens e ao lazer, ao direito de ir e vir.

**Artigo 22** O Sistema de Transporte Urbano é composto por:

I- Sistema Viário;

II- Sistema Multimodal de Circulação;

III- Sistema de Transporte Público de Passageiros;

IV- Sistema de Transporte de Carga;

V- Sistema Ciclovitário.

§ 1º. O Sistema Viário é constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos.

§ 2º. O Sistema de Circulação é o conjunto de elementos voltados para a operação do Sistema Viário, compreendendo os equipamentos de sinalização, fiscalização e controle de tráfego.

§ 3º. O Sistema de Transporte Público de Passageiros é constituído pelos veículos de acesso público, pelas estações de passageiros e abrigos, pelas linhas de ônibus, pelas empresas operadoras e pelo serviço de taxi e moto-taxi.

§ 4º. O Sistema de Transporte de Cargas é constituído pelos veículos, centrais, depósitos, armazéns e operadores de cargas.

§ 5º. O Sistema Ciclovitário é constituído por ciclo-faixas e ciclovias interligadas.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

## Artigo 23 A Política do Sistema Multimodal de Circu-

lação visa:

I- respeitar o Direito Fundamental do Cidadão ao transporte;

II- garantir a circulação das pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo;

III- promover a melhoria dos sistemas de circulação através da descentralização das atividades geradoras de tráfego nos diversos subcentros da cidade indicados pelas diretrizes da estrutura urbana definida nos artigos 9º a 13 e em harmonia com as diretrizes ambientais definidas nos artigos 35 a 47;

IV- Priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

V- estabelecer uma política de planejamento, integrando os Sistemas Viário e de Operação de Transportes aos sistemas Intermunicipal, Estadual e Federal;

VI- melhoria da qualidade de tráfego, com ênfase na fiscalização, operação, policiamento, educação e engenharia de tráfego;

VII- garantir a circulação do transporte de carga que utiliza a malha viária do Município, minimizando a sua interferência na área urbanizada, buscando também, a sua ordenação.

**Artigo 24 O Sistema Viário** constitui-se de uma malha viária definida e hierarquizada da seguinte forma:

I- VIAS ARTERIAIS São as vias destinadas à interligação dos diversos subsetores que compõem a cidade, permitindo o rápido deslocamento entre os mesmos e junto às quais deverão ser localizados os futuros sistemas de transportes coletivos de alta capacidade, cujos dimensionamentos serão determinados na Lei do Plano Viário, subdivididas em;

a) **VIA EXPRESSA** que é de alta velocidade, destinada apenas a veículos motorizados, proibido o trânsito de pedestres, velocípedes e veículos de tração animal, seguindo as especificações da Legislação Estadual e margeada por via de trânsito local ou secundária para onde as propriedades lindeiras poderão ter acesso, devendo prever travessias para pedestres em passagem superior ou inferior;

b) **VIA EXPRESSA FECHADA** que é de alta velocidade, destinada apenas a veículos motorizados e para onde as propriedades lindeiras não têm saída de espécie alguma, proibido o trânsito de pedestres, velocípedes e veículos de tração animal, seguindo as especificações da Legislação Estadual.

II- VIAS PRINCIPAIS ou AVENIDAS São as vias que delimitam os subcentros fazendo a interligação entre os mesmos. São destinados a circulação geral para velocidade média, com largura mínima nas áreas residenciais e mistas



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

e nas áreas predominantemente industriais, cujo dimensionamento será definido na Lei do Plano Viário.

III- VIAS SECUNDÁRIAS ou RUAS São as destinadas a circulação geral, sendo subdivididas em:

a) RUAS DE DISTRIBUIÇÃO ou COLETORAS consistem nas que distribuem ou coletam o fluxo de trânsito, a partir de ou até as Vias Principais, para as vias de acesso, internamente aos subcentros;

b) RUAS DE CIRCULAÇÃO LOCAL consistem nas que dão acesso aos lotes, definidas de acordo com o loteamento, respeitando-se sempre a malha viária lindeira, dando-lhe continuidade;

c) RUAS DE ACESSO São as destinadas ao acesso aos lotes, terminadas em praça de retorno e somente podendo localizarem-se em loteamentos de caráter residencial.

d) RUAS PARQUES LINEARES São as ruas de acesso local aos Parques Lineares, podendo ser contínuas ou interrompidas, respeitando obrigatoriamente as Legislações Federal, Estadual e Municipal de Proteção aos mananciais e ao meio-ambiente.

§ 1º. O Sistema de vias arteriais e principais está organizado de forma a se obter uma malha de vias perimetrais e radiais, possibilitando o fácil deslocamento entre os diversos setores entre si e deles para o centro;

§ 2º. Não serão permitidas avenidas marginais ou de fundo de vale a rios e córregos que formam as micro bacias discriminadas no artigo 36, a distância menor que 30 (trinta) metros da margem do leito menor e a cota de nível inferior à de enchente com período de recorrência inferior a 20 anos.

**Artigo 25** O Sistema Cicloviário constitui-se de ciclovias e ciclo-faixas, a seguir definidas :

I- CICLOVIAS São as vias destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas e outros velocípedes, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado;

II- CICLO-FAIXAS São as faixas destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas e outros velocípedes, contíguas às faixas de tráfego motorizado.

**Parágrafo Único** Nos Parques Lineares deve-se prever sempre uma ciclovia em toda a sua extensão, preservando-se as exigências de preservação ambiental da legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Artigo 26** O Sistema de Circulação compreende as funções de apoio aos diversos tipos de vias, ou seja, aos seus equipamentos e sua sinalização, a saber:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

## I- GRÁFICA

a) horizontal

b) vertical

## II- SEMAFÓRICA

### Artigo 27 Os Sistemas Viário, Cicloviário e de Circulação

têm os seguintes objetivos:

I- Assegurar o fácil deslocamento de pessoas e bens no

Município;

II- Induzir à ocupação adequada e desejada do solo urbano;

III- Ampliar a acessibilidade às diversas áreas da cidade, com especial atenção para os setores descentralizados de comércio e serviços que propiciem a consolidação dos subcentros urbanos;

IV- garantir a fluidez dos veículos, conforme o tipo de via;

V- elaborar o Plano Viário Geral para a cidade, bem como para as suas áreas de expansão;

VI- garantir sinalização e fiscalização viárias eficientes;

VII- incentivar a utilização de bicicleta e outros velocípedes como meio de transporte e sua utilização como lazer;

VIII- utilizar tecnologias urbanas que minimizem os efeitos nocivos da poluição atmosférica e sonora gerada pelos veículos automotivos;

### Artigo 28 Constituem Diretrizes dos Sistemas Viário, Cicloviário e de Circulação:

I- Planejamento e Implantação do Sistema Viário segundo critérios de conforto, segurança e qualidade de vida da população e da defesa do meio ambiente, obedecidas as diretrizes da estrutura urbana definidas nos artigos 9º a 13;

II- estruturar e hierarquizar o Sistema Viário através do Plano Viário, permitindo condições adequadas de mobilidade nas vias conforme o seu tipo e sempre levando em conta o direito e a segurança dos pedestres;

III- a implantação de sistema de sinalização indicativa e informativa nas vias de circulação;

IV- desenvolver programas educativos nas escolas e criar campanhas de educação no trânsito, no sentido de promover a segurança no mesmo;

V- definir o alinhamento a ser respeitado nas principais vias;

VI- desenvolver um programa cicloviário municipal que permita a utilização segura de bicicleta e outros velocípedes como meio de transporte, através da implantação do Plano Cicloviário para a cidade, juntamente com a elaboração de normas, regras e campanhas educativas para a sua correta utilização;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

VII- prever áreas de estacionamento de bicicletas e outros velocípedes em áreas públicas com maior fluxo de pessoas, bem como próximo aos pontos de ônibus com maior demanda, incentivando o transporte intermodal.

**Artigo 29** O Sistema de Transporte Público de Passageiros tem os seguintes objetivos:

I- garantir transporte coletivo eficiente, com qualidade e seguro, entendendo-o como um importante agente de desenvolvimento urbano e de integração social;

II- assegurar condições para o perfeito funcionamento do sistema de taxi e moto-taxi, como transporte coletivo auxiliar.

**Artigo 30** Constituem Diretrizes do Sistema de Transporte Público de Passageiros:

I- Promover a integração físico-tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;

II- integrar o Sistema de Transporte Coletivo ao setor de serviços, assegurando que os itinerários estabelecidos facilitem ao munícipe o seu acesso à escola, postos de saúde, farmácias, correios, bancos, serviços públicos, lazer;

III- estimular e fortalecer a participação popular nas decisões sobre o transporte coletivo;

IV- conciliar os traçados das linhas de transporte coletivo às vias com melhores condições de fluidez e segurança, menor intensidade de uso residencial e maior acessibilidade a comércio e serviços;

V- compatibilizar os serviços de transporte intermunicipal de curta distância ao sistema de transporte coletivo urbano do município;

VI- garantir condições de acesso a todos os portadores de deficiência, contribuindo assim para a integração e o exercício de seus direitos de cidadania.

**Artigo 31** O Sistema de Transporte de Cargas compreende:

I- as rotas

II- os veículos

III- os pontos de carga e descarga

IV- os terminais

a) Públicos

b) Privados

**Artigo 32** Constituem Objetivos do Sistema de Transportes de Carga:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

I- normalizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas atendendo as Legislações Federal e Estadual, visando minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;

II- indicar áreas para implantação de terminais de carga visando a integração intermodal.

## **Artigo 33** Constituem Diretrizes do Sistema de Transporte de Cargas:

I- elaborar o Plano de Transporte de Cargas e de Terminais Multimodais definindo rotas, tipos de veículos, horários de circulação e localização dos pontos de carga e descarga e terminais públicos e privados, inclusive para cargas perigosas, compatíveis com os Sistemas Viário e de Circulação e com as atividades geradoras de tráfego;

II- incentivar a criação de terminais próximo a entroncamentos rodoviários e não congestionados e distantes das zonas residenciais.

## **CAPITULO IV** *da Política Ambiental*

**Artigo 34** O Município promoverá o desenvolvimento do meio-ambiente buscando a melhoria da qualidade de vida, considerando os benefícios sócio-econômicos condicionados à preservação e/ou recuperação do meio-ambiente.

**Artigo 35** A Política Ambiental do município consiste no gerenciamento dos recursos naturais e/ou gerados como subprodutos da ação antrópica, baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo o desenvolvimento sustentado.

**Artigo 36** O Gerenciamento de que trata o artigo anterior terá por base as micro-bacias do município, dos seguintes cursos de água: Córrego Brilhante ou Esperança, Córrego do Mato, Córrego Birimbeque, Córrego Sertãozinho, Ribeirão do Bosque, Córrego das Posses, Córrego do Bentinho, Córrego da Fazenda, Córrego Fundo, Córrego do Mota, e outros,

**Parágrafo Único** No sentido de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio-ambiente do município, o Poder Executivo deverá propor convênios e acordos com a União, Estado e outros municípios, empresas públicas e privadas e instituições de ensino e pesquisa.

**Artigo 37** Compete ao Executivo, na implantação da Política Ambiental, orientar-se pelas diretrizes definidas pelos órgãos de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Parágrafo Único** O Planejamento Ambiental do município deverá ser elaborado de forma integrada com todas as áreas da administração municipal e em especial com o órgão de Planejamento.

**Artigo 38** O Planejamento e Zoneamento Ambiental deverão ser compatibilizados com as diretrizes gerais de produção e da organização do espaço físico do município, englobando todos os recursos e garantindo o controle dos possíveis riscos e prejuízos ao meio-ambiente e respectivas populações.

**Artigo 39** O Zoneamento Ambiental divide o espaço físico do município, considerando-se os aspectos geológicos, geotécnicos, pedológicos, biológicos, de ocupação atual e riscos potenciais, nas seguintes zonas ambientais:

I- ZONA DE PROTEÇÃO MÁXIMA (ZPM): Abrange as planícies aluvionares (várzeas), margens de rios, córregos, lagoas, reservatórios artificiais e nascentes nas larguras previstas pelo Código Florestal (Lei Federal 4771/65 alterada pela Lei Federal 7803/89) e Resolução 04/85 do Conselho Nacional de Meio Ambiente; áreas recobertas com vegetação natural remanescentes, demais áreas de preservação permanente que ocorram no Município, de acordo com o Código Florestal.

II- ZONA DE USO ESPECIAL (ZUE): abrange a área de afloramento das formações Botucatu e Piramboia (para proteção dos aquíferos), subdividindo-se em:

- a) ZUE-1 área urbanizada no perímetro urbano ou de expansão urbana;
- b) ZUE-2 área industrial, no perímetro urbano ou de expansão urbana;
- c) ZUE-3 área rural.

III- ZONA DE USO DISCIPLINADO (ZUD): abrange as áreas restantes, sendo:

- a) ZUD-1 área urbana ou de expansão urbana;
- b) ZUD-2 área rural.

§ 1º. Dadas as características diferenciadas de relevo, a Zona de Uso Disciplinado (ZUD) deve ser considerada em duas sub-zonas:

- a) elevações e interflúvios;
- b) vertentes.

§ 2º. As diretrizes de Uso do Solo geradas pelo Zoneamento Ambiental do município estão baseadas nas intervenções antrópicas de saneamento básico, sistema viário, ocupação residencial, atividades de prestação de serviços e comércio,



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

industrialização, produção agrícola, lazer e recreação, de prevenção da degradação do ambiente urbano e de proteção ambiental.

**Artigo 40** Em complemento às demais disposições relativas à qualidade ambiental neste Plano Diretor, será elaborado o Código Municipal de Meio Ambiente que instrumentará a administração dos recursos ambientais do município.

§ 1º. O Código Municipal do Meio Ambiente proverá, em consonância à sua ação fiscalizadora, instrumentos de sanções administrativas, reportando-se, quanto às demais responsabilidades, às leis pertinentes.

§ 2º. O Código Municipal do Meio Ambiente estabelecerá critérios, padrões e normas para o manejo dos recursos ambientais de forma contínua e permanente.

**Artigo 41** Dentro de um plano de controle das atividades e empreendimentos que possam causar riscos e/ou danos ao meio ambiente (atividades comerciais, industriais, públicas e de prestação de serviços) o Poder Executivo deverá integrar o Sistema de aprovação, licenciamento, cadastramento, orientação e fiscalização.

§ 1º. na aplicação do Sistema mencionado no caput deste artigo, procurar-se-á atuação conjunta e integrada dos órgãos do Município, com o Estado e a União, respeitadas as atribuições específicas.

§ 2º. As micro e pequenas empresas deverão receber a orientação específica para o seu funcionamento dentro dos padrões de qualidade ambiental por parte do Poder Executivo Municipal, que poderá se utilizar de profissionais autônomos e legalmente habilitados, devidamente cadastrados para essa função.

**Artigo 42** A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos sanitários e industriais, pavimentação, drenagem urbana, infiltração de águas pluviais, obras de proteção contra enchentes, limpeza urbana e os relacionados ao mobiliário urbano, deverá ser desenvolvida dentro de metas e prazos estabelecidos, devendo estar em concordância com a proteção e recuperação da qualidade ambiental.

**Artigo 43** Para efeito de proteger, ampliar áreas especiais ou mesmo recuperar zonas degradadas, de interesse ambiental, assim como conservar recursos hídricos e os solos agrícolas do município, compete ao Poder Executivo responder pelas seguintes ações:

I- FLORA E FAUNA



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

- a) desenvolver programas visando a recuperação e/ou implantação de matas ciliares, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- b) desenvolver programas visando a recuperação e/ou implantação de reservas, com área mínima correspondente a 20% (vinte por cento) da área total das propriedades rurais, atendendo ao Código Florestal e Lei Estadual complementar 8171/91;
- c) implementar **Programa de Arborização Urbana e de Áreas Verdes**, com espécies tecnicamente adequadas que minimizem a poda, contribuindo para atingir 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área verde por habitante, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- d) elaborar o **Programa de Melhoria de Qualidade Visual da Paisagem Urbana**, disciplinando a execução do tratamento paisagístico e instalação dos elementos de comunicação visual nas áreas comerciais do município;
- e) implantar **Programa de Conservação** das reservas de vegetação natural existentes, instituindo **Unidades de Conservação** nas áreas de especial interesse ambiental considerando sua importância ecológica, localização geográfica e uso do solo adjacente;
- f) disciplinar, através de legislação pertinente, o uso e ocupação do solo nas imediações das Unidades de Conservação, em faixas com larguras a serem definidas sob critérios técnico-científicos;
- g) Criar os Parques que se fizerem necessários à dinamização urbana;
- h) assegurar a perpetuação da fauna regional, garantindo a qualidade ambiental de seus ecossistemas.

## II- RECURSOS HÍDRICOS

- a) realizar o controle da exploração e contaminação da água subterrânea, mediante medidas de quantificação, monitoramento e legislação técnica pertinente;
- b) executar o monitoramento dos cursos de água de superfície do município, com a finalidade de subsidiar a adoção de medidas técnicas e científicas de intervenção e descontaminação, propiciando condições de vida aquática;
- c) elaborar legislação sobre metodologias e critérios técnico-científicos a serem adotadas para garantir a infiltração das águas pluviais nas áreas urbanas e/ou urbanizações, para que não haja déficit no abastecimento dos lençóis freáticos do município.

## III- SOLOS AGRÍCOLAS



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

a) executar o levantamento do uso atual das terras do município, sua aptidão agrícola e estrutura fundiária, visando o estabelecimento de políticas agrícola, tributária e de urbanização municipal;

b) auxiliar na implantação de programas de manejo adequado dos solos e de técnicas de sistemas de controle de erosão no município;

c) elaborar projetos de recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão e mau uso, em parceria com os proprietários rurais e instituições de ensino e pesquisa e/ou ainda organizações não governamentais;

d) desestimular o emprego de defensivos agrícolas que causem dano ambiental, estimulando o emprego de controle biológico e integrado de pragas no sistema de produção agrícola;

e) implantar medidas efetivas de controle sobre a destinação final das embalagens de defensivos agrícolas e o estudo da reciclagem do lixo agrotóxico.

**Artigo 44** No âmbito de proteção, controle e melhoria do meio ambiente do município, o Poder executivo deverá:

I- Promover a Educação Ambiental, nos diferentes níveis de ensino e adotar medidas visando a conscientização da população para a necessidade da defesa ambiental e do desenvolvimento sustentado, bem como o estímulo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico orientados para o uso racional dos recursos naturais;

I- Promover a difusão de alternativas tecnológicas objetivando a sua utilização no manejo dos recursos ambientais;

III- Possibilitar a incorporação da Sociedade Civil Organizada nas ações de controle e valorização do meio ambiente do município, particularmente a iniciativa privada, em empreendimento de interesse comum;

IV- Propiciar a organização e integração das ações dos diferentes setores do Poder Executivo e Poder Legislativo, buscando a colaboração da Curadoria do Meio Ambiente nas questões ambientais, assegurando a eficácia das medidas geradas;

V- Assegurar a participação das entidades ambientalistas e da Sociedade Civil Organizada na gestão ambiental através dos Conselhos Municipais.

**Artigo 45** Os instrumentos básicos para o cumprimento da Política de Meio Ambiente do município, além de outros previstos em legislações Federal e Estadual, são:

I- Micro-bacias como unidade de planejamento ambiental;

II- Código Municipal do Meio Ambiente, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Leis Complementares a este Plano Diretor;

III- Planos, programas e projetos específicos de interesse ambiental, visando instrumentalizar o sistema de informações para o planejamento e sua

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

democratização, transformando a informação em bem público, à disposição, inclusive, por meios eletrônicos;

IV- Ação educativa, através de pedagogia e meios didáticos adequados, que viabilizem a conscientização e a participação ativa da população no processo da gestão ambiental;

V- Incentivos fiscais e orientação técnico-científica de ação pública que estimulem as atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;

VI- Formas de compensação ou de retribuição pelo aproveitamento econômico ou social dos recursos ambientais, que visem disciplinar o seu uso, assim como obter meios para a conservação ambiental;

VII- O controle, o monitoramento, a fiscalização das atividades impactantes ao meio ambiente, e a organização de um banco de dados das obras, empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, dados de natureza técnica e científica, ações exploratórias e outras, constituindo o **Sistema de Informações à Proteção Ambiental (SIAPA)**;

VIII- poder de polícia administrativa inerente ao desempenho de gestão ambiental;

IX- recursos do Fundo Pró-Meio Ambiente.

## CAPITULO V

### *dos serviços urbanos*

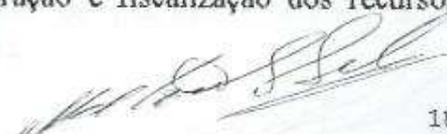
**Artigo 46** O Serviço de Abastecimento de Água objetiva assegurar a todo o cidadão oferta de água para o uso residencial e outros, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e dentro dos padrões internacionais de qualidade e potabilidade.

§ 1º. O Serviço de Abastecimento de Água adotará mecanismos de financiamento do custo dos serviços medidos que viabilizem o acesso de toda a população ao abastecimento domiciliar.

§ 2º. Constitui prioridade para as ações e investimentos do serviço de abastecimento de água ao município a extensão e garantia do atendimento mínimo à totalidade da população.

§ 3º. É obrigatória a existência de rede pública de abastecimento de água para liberação da ocupação de loteamento.

**Artigo 47** É obrigação do Executivo Municipal cumprir e fazer cumprir a legislação quanto à proteção, exploração e fiscalização dos recursos hídricos do município.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 48** Deverá ser garantido a toda a população do município o acesso a um sistema de coleta e de tratamento adequado dos esgotos, de acordo com os critérios técnicos adequados e estabelecidos em lei e nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º. os efluentes industriais ou de outra natureza que contenham substâncias tóxicas ou características agressivas ou ainda que apresentem uma Demanda Biológica de Oxigênio (DBO) superior a 500 mg/l (quinhentos miligramas por litro) somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.

§ 2º. o tratamento referido no parágrafo anterior, definido em estudo específico, será da responsabilidade do interessado, a quem caberá todo o ônus decorrente.

§ 3º. a análise e aprovação dos processos de tratamento dos esgotos para lançamento no sistema público de coleta, no solo ou nos corpos de água, será realizada pelo órgão competente de controle ambiental.

§ 4º. É obrigatória a existência de rede pública de coleta de esgotos para liberação da ocupação de loteamento.

§ 5º. É proibido o lançamento de águas pluviais na rede de esgotos e vice-versa, sujeitando o infrator a multa e à obrigação de corrigir essa irregularidade.

**Artigo 49** Cabe ao Poder Executivo Municipal coordenar, estimular, executar e fiscalizar os **Serviços de Pavimentação e de Recuperação de Pavimentos** deteriorados das vias públicas oficiais.

§ 1º. O município poderá efetuar diretamente os serviços de Pavimentação e de Recuperação ou através de contratação de terceiros;

§ 2º. Também cabe ao município a responsabilidade pela manutenção das vias públicas municipais não pavimentadas, em condições regulares de tráfego, por si ou por contratação de terceiros.

**Artigo 50** Deverão ser desenvolvidos estudos visando hierarquizar o Sistema de Pavimentação através da classificação das vias públicas conforme as suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

§ 1º. Deverá ser assegurada a aplicação das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º. Deverão ser priorizados investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos.

**Artigo 51** Cabe ao Poder Executivo implantar um Programa de Pavimentação obedecendo às Diretrizes Viárias constantes neste Plano Diretor.

**Artigo 52** A Política de Pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento de produção agrícola, industrial e comercial, assim como de Projetos Especiais e Conjuntos Habitacionais.

§ 1º. Todos os sistemas e projetos de pavimentação deverão ser compatíveis com as diretrizes de preservação do meio ambiente;

§ 2º. A viabilização econômica da pavimentação se fará através dos fundos municipais, sendo repassados os encargos aos municípios beneficiados.

**Artigo 53** O Serviço Urbano de Drenagem Pluvial deverá assegurar, através de sistemas físicos, naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município, de modo a propiciar segurança e conforto a todos os seus habitantes.

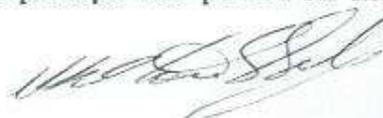
§ 1º. Todas as urbanizações deverão prever infiltração das águas pluviais através de bacias de contenção e de sumidouros;

§ 2º. Deverão ser determinadas as cotas de enchente com recorrência vintenária de todos os cursos de água e só serão permitidas construções definitivas acima dessa cota.

§ 3º. Todas as edificações e ocupações situadas nas faixas de inundação e de proteção serão removidas para permitir o livre escoamento das águas e as intervenções de construção e manutenção dos cursos de água.

**Artigo 54** É essencial, na seção transversal dos cursos de água a faixa de proteção além do leito maior para proteção da drenagem das águas pluviais e eventuais obras contra enchentes.

**Parágrafo Único** A faixa de proteção não poderá ser menor que 30 (trinta) metros e será não-edificante;

 20

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 55** Serão administrados pelo Poder Executivo os cursos de água cujas bacias de contribuição se localizem integralmente no município.

**Artigo 56** O Poder Executivo promoverá articulações e Convênios com os municípios vizinhos para a realização de obras de interesse comum em todos os cursos de água cujas bacias de contribuição sejam comuns.

**Artigo 57** A manutenção do sistema de drenagem inclui a limpeza, a desobstrução e a recuperação do leito dos cursos de água e das obras civis fluviais existentes.

**Parágrafo Único** A limpeza do sistema e as obras civis serão realizadas pelo município diretamente ou através de contratação de terceiros.

**Artigo 58** O Poder Executivo realizará a coleta e remoção de todo o lixo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do município, promoverá o reaproveitamento integral da parcela reciclável visando o fator econômico e social, além de propiciar maior vida útil ao aterro sanitário, como também o reaproveitamento da parcela orgânica, transformando-a em adubo ou fonte de energia.

**Parágrafo Único** O Poder Público poderá contratar ou subempreitar a prestação desses serviços, nos termos da legislação de licitação, ficando responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços.

**Artigo 59** A coleta, remoção e destinação final do lixo industrial, hospitalar e dos resíduos sólidos de obras civis, são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** Não será permitida como destinação final do lixo o depósito a céu aberto (lixões).

**Artigo 60** O Sistema de Limpeza Urbana, no âmbito municipal, compreende os seguintes serviços básicos:

I- Coleta e remoção do lixo de característica domiciliar de origem residencial e comercial;

II- Coleta e remoção do lixo público, envolvendo as atividades de poda, capina, roçada, pintura de guias, limpeza de vias hídricas e bocas de lobo, limpeza de locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;

III- Coleta e remoção de lixo de resíduos sólidos patogênicos gerados por serviços de saúde;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

IV- Tratamento e destino final dos resíduos sólidos coletados;  
V- Comercialização dos produtos e subprodutos, compostos ou reciclados, provenientes do tratamento de resíduos sólidos;

VI- Fiscalização do cumprimento da legislação de limpeza urbana, da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas internos públicos e particulares de limpeza;

VII- Outros serviços, regulares ou especiais, relacionados a cumprimento de programas e projetos de limpeza urbana e atividades afins.

**Artigo 61** O Poder Executivo desenvolverá estudos com o objetivo de aplicação das tecnologias apropriadas, com soluções técnicas com o equacionamento da destinação final do lixo, considerando a eliminação dos agravos à saúde individual e coletiva, ao bem-estar público e ao meio-ambiente, considerando também a utilização econômica de toda a fração reaproveitável, mediante a implantação de unidades descentralizadas de tratamento de lixo.

**Parágrafo Único** Atenção especial deve ser dada aos possíveis riscos e grau de contaminação a que estará sujeito o lençol freático, com apresentação de laudos e de soluções técnicas de curto prazo, em caso de ameaça real.

**Artigo 62** O Poder Executivo estimulará o acondicionamento seletivo de lixo na fonte geradora, de acordo com o resíduo gerado, tendo em vista simplificar a operação dos serviços públicos, viabilizar o reaproveitamento econômico e propiciar uma destinação ambientalmente equilibrada.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e residenciais, bem como os serviços de saúde ou afins, para efeitos de remoção e disposição final adequados, deverão acondicionar os resíduos produzidos em recipientes distintos, na forma que vier a ser estabelecido em legislação específica;

§ 2º. Os estabelecimentos industriais deverão acondicionar e transportar os resíduos produzidos, de acordo com a legislação específica.

**Artigo 63** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e implantar o Programa de Mobiliário Urbano, definindo:

I- Critérios de localização adequados a cada elemento, quais sejam:

- a) anúncios, painéis e cartazes;
- b) elementos de sinalização urbana;
- c) elementos aparentes de infra-estrutura urbana;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

d) serviços de comodidade pública, tais como telefones públicos, abrigos, sanitários públicos, bancas de jornal, de bicicletário, calçadas, dentre outros;

II- Características básicas dos elementos relativos à dimensão, aos materiais construtivos, ao desempenho e à funcionalidade.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo deverá propor Projeto de Lei relativo ao mobiliário urbano quanto aos critérios de localização e respectiva

padronização, evitando toda e qualquer poluição, buscando a segurança, eliminação das barreiras arquitetônicas, a produção em série e a melhoria estética do espaço urbano.

**Artigo 64** O Poder Executivo deverá cumprir e fazer cumprir a legislação, adequando o espaço e o mobiliário urbano aos deficientes físicos, idosos e crianças.

**Artigo 65** Cabe ao Poder Executivo garantir a preservação do mobiliário urbano de valor histórico, impedindo a sua deterioração, depredação e substituição, por se tratar de patrimônio público.

**Parágrafo Único** Deverão ser incentivadas as parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Executivo viabilizando economicamente a preservação do mobiliário urbano.

**Artigo 66** O Poder Executivo promoverá o **Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Científico** do município, orientando-se pelas Diretrizes estabelecidas pela sua política econômica e técnico-científica, respeitando a vocação do município já expressa na concepção da política urbana constante neste Plano Diretor, em estreita colaboração com a iniciativa privada.

**Artigo 67** A **Política de Desenvolvimento Econômico** constitui-se na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do meio-ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:

I- Promover a valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagísticos e culturais do Município;

II- Proporcionar oportunidades de trabalho e geração de renda necessários à elevação contínua da qualidade de vida;

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

III- Estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento do município;

IV- Propiciar a eficiência das atividades econômicas e estimular a abertura de micro, pequenas e médias empresas e expansão das já existentes, preferencialmente as que gerem o maior número de empregos e causem menor impacto ambiental;

V- Criação de distritos industriais, com infra-estrutura adequada para atração de novas indústrias, em parceria com a iniciativa privada e atraindo investimentos Estaduais, Federais e Internacionais que possibilitem a realização de projetos a nível municipal;

VI- Implantação de política de estímulo à produção associativa, cooperada ou em parceria com micro e pequenos produtores rurais, visando a produção de hortifrutigranjeiros e de agro-indústrias artesanais e incentivando a criação de núcleos produtivos, localizados no município;

VII- Obter proporcionalidade entre a geração de empregos e a geração de conjuntos habitacionais;

**Artigo 68** A Política de Desenvolvimento Social visa o pleno desenvolvimento das funções sociais do município a fim de proporcionar aos seus habitantes e em especial à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, vida digna e saudável, resgatando-os para uma cidadania responsável.

**Artigo 69** As ações de governo e os programas assistencialistas, pela sua natureza emergencial e compensatória, não deverão prevalecer sobre a formulação a aplicação das políticas sociais básicas nas áreas da saúde, da educação, da habitação, da cultura, da assistência social, da segurança, do abastecimento e do esporte e lazer deste Plano Diretor.

**Parágrafo Único** A Política de Desenvolvimento Social do executivo será implementada com a ampla participação da Sociedade Civil Organizada, garantindo a atuação democrática no processo político decisório de elaboração e implementação do planejamento municipal.

**Artigo 70** A Política Municipal de Habitação tem por objetivos:

I- Assegurar à população moradia condigna, com habitações duráveis e condições adequadas de conforto e salubridade e assegurará às pessoas portadoras de deficiência o direito de moradia condigno com as suas necessidades, assegurada a acessibilidade;

II- Amenizar o fenômeno da segregação econômico-social, especialmente no que se refere ao acesso à moradia e ao uso do espaço urbano, estimulando



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

a integração física e humana no processo de desenvolvimento das funções sociais da cidade.

**Artigo 71** A Política Municipal de Habitação, em consonância com a Sociedade Civil Organizada, nortear-se-á pelas seguintes Diretrizes:

I- Implantação e promoção de acesso a moradias populares ou lotes urbanizados dotados da infraestrutura básica, garantindo o abastecimento de água e de energia elétrica, de iluminação pública, de esgotamento sanitário, coleta de lixo, limpeza e pavimentação das vias públicas, transporte coletivo, creches, escolas, unidades de saúde e de segurança, áreas verdes e de lazer e comércio;

II- Re-loteamento e regularização de loteamentos irregulares ou áreas ocupadas por população de baixa renda de forma a possibilitar a ocupação legal dos lotes em condições de segurança e de salubridade das edificações que deverão estar conforme o Código de Obras do Município através de Laudo de Conformidade a ser expedido por profissional legalmente habilitado;

III- Procura de recursos para o financiamento de programas habitacionais dirigidos à redução do déficit habitacional e à melhoria da infraestrutura urbana com incentivo à participação da iniciativa privada, com prioridade para a população de baixa renda;

IV- A assistência técnica da Administração Municipal, por si ou por parceria com profissionais legalmente habilitados, se concentrará na disseminação de tecnologias construtivas que permitam o barateamento, a racionalização e a agilização da produção de habitações;

V- No processo de formulação, planejamento e execução dos Programas Habitacionais deve ser assegurada a participação da Sociedade Civil Organizada através de Conselho Municipal;

**Artigo 72** São instrumentos básicos para a realização da Política Habitacional além de outros previstos em Leis Federal, Estadual e Municipal:

I- A declaração e a delimitação de áreas de especial interesse social para preempção ou desapropriação;

II- O imposto sobre a propriedade territorial urbana progressivo, na forma da legislação federal respectiva;

III- A concessão do direito real de uso resolúvel;

IV- Os incentivos e isenções da legislação fiscal;

**Artigo 73** A Política de Educação visa assegurar a todo educando o domínio do conhecimento que permita a sua plena participação, como pessoa, cidadão e profissional nas múltiplas e complexas atividades da vida moderna, abrangendo as dimensões cultural, política e formação para o trabalho, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 74** A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Educação compete ao município, em regime de colaboração com a União e o Estado, prioritariamente ao ensino fundamental e à educação infantil (creche e pré-escola).

**Artigo 75** A Política Municipal de Saúde tem por objetivo proteger e promover a saúde, diminuindo o risco de doença e outros agravos, bem como garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, consoante as Constituições Federal e Estadual e à Lei Orgânica do Município.

**Artigo 76** As diretrizes para a Política de Saúde devem orientar-se pelos seguintes princípios e ações:

I- A Saúde Pública é um direito fundamental do cidadão, portanto deverá ser estimulada e garantida a ampla participação da comunidade, na forma de Conselho Municipal, na elaboração, controle e avaliação da Política de Saúde do município;

II- A Saúde Pública depende de um meio-ambiente equilibrado e com procedimentos adequados de Saneamento Básico em bases técnico-científicas;

III- Oferecer aos cidadãos uma atenção integral através de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e recuperação de incapacidades;

IV- Garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde, que deverão estar distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada no espaço do município, tanto urbano quanto rural;

V- Os programas de saúde deverão ser organizados segundo a realidade epidemiológica e populacional do município, garantido um serviço de qualidade;

VI- Desenvolver as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, segundo a política de municipalização do Sistema Único de Saúde;

VII- Garantir o acesso da população aos serviços de nível secundário e terciário, integrando estes à rede municipal, como estabelecido nas diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VIII- Organizar o Órgão Municipal de Saúde com uma estrutura administrativa e gerencial adequada ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

IX- Adotar o planejamento intersetorial governamental garantindo a participação da Sociedade Civil representada por Conselho Municipal.

**Artigo 77** A Política Municipal de Assistência Social visa assegurar a universalização dos direitos sociais, com base nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 78** A Política Municipal de Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

I- Assegurar aos cidadãos o direito à Política de Assistência e de Recuperação Social em substituição à política de favores;

II- Criar um Conselho Municipal para estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município;

III- estimular e assessorar as organizações comunitárias no redimensionamento de sua concepção e função a fim de instrumentalizá-la para o exercício de uma co-gestão social em relação aos equipamentos sociais do município;

IV- Desenvolver políticas sociais no âmbito de sua competência, no sentido de valorização de seus cidadãos, propiciando o resgate das relações familiares, corroídas pela pauperização, relações autoritárias e conservadoras de seus membros, como também pelo atraso cultural.

V- Definir políticas municipais articuladas de ação social destinadas à infância e à adolescência, para prover a sobrevivência, o acesso à educação formal e informal, ao lazer, ao esporte e à cultura e ao pleno desenvolvimento de suas capacidades, direitos e deveres;

VI- Assegurar o atendimento das necessidades humanas básicas às pessoas portadoras de deficiência e de doenças;

VII- O planejamento das ações de assistência Social objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas de educação, da saúde, da cultura, do esporte e lazer, da habitação e do meio ambiente;

VIII- Desenvolver com a população o Programa de Planejamento Familiar;

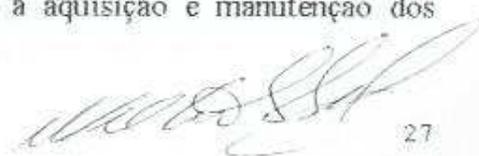
IX- Assessoria técnica, parceria, gestão e co-gestão de bens públicos às ações das associações de moradores e outras organizações assistenciais da comunidade, assim como convênios e intercâmbios com organizações locais, regionais, estaduais, federais e internacionais, públicas e privadas;

X- Criação do Fundo de Assistência Social do Município.

**Artigo 79** O Município em colaboração com a União e o Estado, garantirá a livre, plural e democrática manifestação das ciências, das artes e letras, com amplo acesso às fontes de cultura, estimulando a participação de todos os grupos e das pessoas, em todos os níveis e nas suas diversas formas de expressão.

**Artigo 80** O cumprimento da Política Municipal de Cultura compete ao Poder Executivo, especialmente através de:

I- Promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município, como um todo, assim como a aquisição e manutenção dos diversos equipamentos culturais;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

II- Informação, valorização e manutenção de arquivo cultural próprio para formação dos valores culturais da Cidade, da Região e do Estado, bem como dos Nacionais e Internacionais;

III- Incentivo, a proteção e apoio à produção nas manifestações de cultura popular, de origem étnica e de grupos participantes da constituição de ordem geral da cidade e da região como participantes da constituição da nacionalidade brasileira;

IV- Criação e ampliação de bibliotecas públicas, particulares e cooperativas, concebidas como elementos de apoio para os núcleos estudantis e para uso da população em geral;

V- Estimulo à criação artesanal e à preservação da arte e do folclore, garantindo, através de regulamentação específica, as atividades e o papel do artesão, especialmente nas feiras de artesanato, consideradas como expressão da arte e cultura;

VI- Aproveitamento dos espaços institucionais como centros culturais e como aplicação do Plano Histórico e Cultural para o Museu Municipal a fim de torná-los em importantes espaços de encontro, de trabalho, de criatividade, na guarda e uso de bens culturais e estimulando a realização de convênios com organizações públicas e privadas, especialmente com instituições de ensino e pesquisa.

**Artigo 81** A Política Municipal de Esportes e Lazer deve ser implantada como processo complementar da formação e desenvolvimento global do cidadão, contribuindo para a sua identidade e integração social com influência positiva na diminuição da violência urbana e melhoria na qualidade de vida da população.

**Artigo 82** A Política de Esportes e Lazer do município nortear-se-á pelas seguintes diretrizes;

I- O município apoiará e incentivará as práticas esportivas e de lazer como direito de todos, conforme a Lei Orgânica do Município, como função educativa que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para eliminar a postura discriminatória da sociedade e para o desenvolvimento do exercício pleno da Cidadania;

II- Fomentar indiscriminadamente todas as manifestações físicas e de lazer;

III- Elaborar um levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e lazer a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no município, permitindo a elaboração de um calendário de eventos esportivos e de lazer que contemplem as mais variadas atividades e que envolvam a sociedade civil organizada nesses eventos;

IV- O município deverá incentivar e promover competições esportivas, cursos e seminários sobre as práticas de esporte e de lazer, assim como promover eventos que contribuam para a projeção de Santa Cruz da Esperança;

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

V- Criar um Conselho Municipal que represente a Sociedade Civil Organizada para participar da Política Municipal de Esportes e Lazer;

VI- Criar o Fundo Pró-Esporte.

**Artigo 83** A Política de Abastecimento Alimentar visa garantir o atendimento das necessidades nutricionais de população com uma oferta de gêneros alimentícios de qualidade, em quantidade suficiente e a preços acessíveis, principalmente à de baixa renda.

**Artigo 84** São diretrizes e objetivos da Política de Abastecimento Alimentar:

I- Planejar e executar programas de abastecimento alimentar de forma integrada com os programas especiais de nível Federal, Estadual e Intermunicipal;

II- Implantar, ampliar e recuperar equipamentos de mercados públicos, feiras livres e similares;

III- Criar projetos de apoio e estímulo às cooperativas de compras para feirantes, micro e pequenos comerciantes;

IV- Criar projetos de apoio e estímulo às cooperativas de venda direta para os micro e pequenos produtores de hortifrutigranjeiros;

V- Criar um programa, em convênio com órgãos estaduais e outras Prefeituras da região, para assistência e prestação de serviços mecanizados e de transporte para o micro, pequeno e médio agricultor;

VI- Criar um programa específico para o desenvolvimento de hortas domésticas, educacionais, comunitárias e institucionais com finalidade econômica e educacional;

VII- Definir uma política de zoneamento agrícola e ecológica para o "cinturão verde", sendo prioritário o uso da faixa não-edificante das margens dos córregos e rios que correm na zona urbana;

VIII- Fortalecer as ações do Executivo Municipal nas áreas de defesa sanitária, classificação de produtos, serviços de informação de mercado, controle higiênico das instalações públicas e privadas de comercialização de alimentos e fiscalização em geral;

**Artigo 85** O Sistema de Defesa Civil do Município visa coordenar as ações e atuar preventiva e imediatamente nos casos de ameaça às condições normais de funcionamento das atividades e da vida na cidade.

**Artigo 86** São objetivos e Diretrizes do Sistema de Defesa Civil:

I- Atuar, preventivamente, junto à comunidade e órgãos da Administração Municipal no sentido de evitar, quando possível, situações que ponham em risco a segurança dos cidadãos;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

II- Informar e instruir a população em face de possibilidade de ocorrência de eventos catastróficos, tanto naturais como os provocados pela ação humana;

III- Coordenar as ações e providências de socorro às populações atingidas por eventos catastróficos, conjunta com todos os órgãos do Sistema de Defesa Civil, requisitando pessoal, recursos, instrumentos e equipamentos necessários ao atendimento dos cidadãos atingidos e à normalização das atividades e serviços danificados ou prejudicados;

IV- Criar a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Sistema de Defesa Civil, com capacidade operacional para planejar, articular e executar as ações inerentes aos objetivos propostos, assim como para a avaliação rápida dos danos eventualmente causados, a fim de decidir sobre as providências a serem tomadas, incluída a necessidade, ou não, da decretação do estado de calamidade pública;

V- Adquirir equipamentos modernos e organizar um quadro de pessoal habilitado a cumprir todas as ações de socorro e proteção, inclusive com a criação de um Corpo de Bombeiros Municipal;

VI- Criar um sistema permanente de informação e de comunicação;

VII- Alocação de recursos financeiros compatíveis com as necessidades do Sistema de Defesa Civil;

**Artigo 87** A Política de Segurança a nível municipal, buscará o entendimento da segurança como um direito básico do cidadão, garantindo a ordem democrática e o exercício pleno da Cidadania.

**Artigo 88** A Política de Segurança a nível municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I- A atuação conjunta dos órgãos municipais com a Polícia Federal, as Polícias Militar e Civil, e a Sociedade Civil Organizada, criando mecanismos que visem à proteção da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público e privado;

II- Implantar um sistema pedagógico, a ser amplamente divulgado, que vise à compreensão dos processos de violência e as formas modernas de enfrentá-los, a fim de minimizar a marginalidade social e desenvolver a consciência de segurança através dos instrumentos preventivos da violência urbana;

III- Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos suficientes e efetivo policial compatível com as necessidades do município;

IV- Implantar a Guarda Municipal, com o objetivo de cuidar da segurança dos equipamentos municipais, notadamente Escolas, Centros de Saúde, Praças, Parques e logradouros públicos, em ação integrada com as Polícias Militar e Civil;

V- Estimular operações conjuntas da Comunidade e da Polícia Militar através dos Conselhos de Segurança dos Bairros e a Guarda Municipal;

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 89** A gestão municipal compreende a realização de um conjunto de atividades com o objetivo de direcionar permanentemente o processo de desenvolvimento do município, em conformidade com as determinações contidas nos instrumentos das Políticas Públicas, do Planejamento Municipal e das decisões emanadas das instâncias Executiva, Legislativa e Participativa da cidade, com o aproveitamento máximo do quadro de pessoal e dos recursos existentes;

**Artigo 90** A gestão municipal tem como objetivo o ordenamento das funções sociais da cidade, visando o seu pleno desenvolvimento e a garantia de condições urbanas de bem-estar e qualidade de vida da população, e para tanto desempenhará as seguintes funções:

I- Indutora, catalisadora e mobilizadora da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes da cidade;

II- Articuladora e coordenadora, nos assuntos de sua alçada, da ação dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Intermunicipais;

III- Fomentadora do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;

IV- Indutora da organização da população;

V- Coordenadora da formulação do projeto de planejamento e desenvolvimento do município;

VI- Órgão decisório e gestor de todas as ações municipais;

VII- Treinamento, reciclagem e melhoria da qualidade e da produtividade de seu quadro funcional, assim como a padronização de todos os procedimentos administrativos, incluindo a informatização de todos os serviços municipais;

**Artigo 91** O Sistema de Planejamento do Município será operacionalizado obedecendo às seguintes diretrizes:

I- Integração e coordenação do desenvolvimento urbano, articulando o planejamento dos diversos agentes públicos e privados intervenientes no município;

II- Instrumentalização do processo de planejamento municipal e elaboração do controle de planos, programas, orçamentos e projetos, como processo permanente e flexível, capaz de se adaptar às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do município;

III- Integração e coordenação do planejamento dos órgãos da prefeitura municipal, para permitir ao Executivo Municipal maior efetividade, eficácia, eficiência e desempenho nos seus resultados.

**Artigo 92** São os seguintes os Agentes do Sistema de Planejamento:

a) As Coordenadorias Municipais;

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

## Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

b) Os Conselhos Municipais criados por Lei;  
c) outras instituições, públicas ou privadas, que interfiram  
no espaço do município.

**Artigo 93** Os principais Produtos do Sistema de Planejamento são:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- II- Plano Plurianual;
- III- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Legislação Urbanística Básica;

**Artigo 94** O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação e as metas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** Os responsáveis pela elaboração atualizada, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual são as Coordenadorias Municipais e todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e os Conselhos Municipais.

**Artigo 95** O Executivo Municipal institucionalizará um Sistema de Informações para o Planejamento como instrumento fundamental de apoio ao sistema de planejamento que deverá dispor das seguintes informações básicas:

- I- Geo-ambientais, compreendendo o solo, o subsolo, o relevo, a hidrografia, a cobertura vegetal e áreas verdes urbanas;
- II- Cadastros Urbanos, incluindo os equipamentos sociais e urbanos públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e rede de transporte público de passageiros, arreamento, infraestrutura de água, esgoto e águas pluviais, energia elétrica e telefonia, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- III- Legislações urbanísticas, em especial Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento, Parcelamento do Solo, Código de Obras, áreas especiais de atividades econômicas, preservação ambiental, histórica e cultural;
- IV- Sócio-econômicas, em especial demografia, emprego e renda e zoneamento fiscal imobiliário;
- V- Operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros, saúde, educação, segurança, habitação, cultura, esportes e lazer;
- VI- Cadastro das áreas ocupadas pelas atividades agropecuárias e das respectivas empresas produtoras.

**Parágrafo Único** Todas essas informações deverão estar à disposição do público interessado e também disponibilizado em meios de acesso.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000

Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 96** O Executivo Municipal elaborará e implantará o Planejamento do Desenvolvimento Municipal mediante gestão participativa, contando com a colaboração das associações representativas que, para tanto, atuarão através de órgãos colegiados (Conselhos Municipais), criados por lei e vinculados à estrutura da Administração Municipal.

**Artigo 97** Servirá como instrumento de operacionalização, a seguinte legislação básica:

- I- Lei do Zoneamento - Uso e Ocupação do Solo;
- II- Lei de Parcelamento de Solo;
- III- Lei do Plano Viário;
- IV- Código Municipal de Meio Ambiente;
- V- Código de Obras;
- VI- Código de Posturas;

**Artigo 98** A Lei de Zoneamento - Uso e Ocupação do Solo indicará os vetores de crescimento e adensamento das diferentes zonas de uso e expansão, respeitando um processo racional de urbanização, junto com o Zoneamento Ambiental, apresentando os mapas básicos, em escala adequada.

**Artigo 99** A Lei do Sistema Viário indicará o Sistema Multimodal de Circulação, com descrição e detalhamento em mapas, em escala adequada.

**Artigo 100** O Código de Obras conterà o disposto no Decreto Lei Estadual 12342/78 (Código Sanitário do Estado de S. Paulo) e detalhará os tipos de edificação e respetiva implantação, constituindo-se na base técnica dos procedimentos para contratação, execução e fiscalização das obras e será baseado em Normas Técnicas Municipais.

**Artigo 101** O Código Municipal de Meio Ambiente detalhará dentro das Leis Federais, Estaduais e Municipais o Zoneamento Ambiental do Município, critérios de Fiscalização e de apoio às micro e pequenas empresas, urbanas e rurais.

**Artigo 102** A Legislação referente aos serviços urbanos deverá ser elaborada mediante avaliação antecipada da infra-estrutura básica do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, infiltração e contenção das águas pluviais e pelas Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo.

**Artigo 103** A Legislação referente ao mobiliário urbano deverá conter os objetivos, as Normas Técnicas Municipais e critérios consoantes à sua instalação, nos próprios municipais.

 33

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança**  
**Estado de São Paulo**

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

**Artigo 104** Os projetos de Lei, bem como os seus respectivos instrumentos urbanísticos complementares, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal, deverão ser discutidos e apreciados pelos Conselhos Municipais envolvidos no processo, conforme as Diretrizes da participação da Sociedade Civil no planejamento municipal.

**Artigo 105** O presente Plano Diretor, após aprovado, será revisto periodicamente, no prazo mínimo de dois anos e no máximo de cinco anos, mediante proposta do Poder Executivo

**Artigo 106** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 19 de outubro de 1998.

  
**Dr. Nilton Lopes da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**Prof. Pedra Regina dos Santos Prates**  
Chefe de Gabinete